

LGPD E ELEIÇÕES

Diretrizes importantes para o uso de dados pessoais pelos candidatos, candidatas e partidos nas eleições de 2022.



O QUE É A LGPD?

A LGPD é a Lei de Proteção de Dados Pessoais, que visa proteger a privacidade dos brasileiros, por meio de um tratamento de dados adequado.

A LGPD está em vigor desde o ano de 2020 e se aplica em todo o território nacional, tanto para o tratamento de dados em meio digital, como em meio físico.



POR QUE OS CANDIDATOS E CANDIDATAS DEVEM SE PREOCUPAR COM A LGPD?

Os candidatos e candidatas acabam manuseando um número intenso de dados pessoais dos eleitores durante o período eleitoral, incluindo dados como filiação e opinião política, que são considerados dados sensíveis para a LGPD, devendo ser tratados com maior cautela.

Dentro do contexto eleitoral, a proteção dos dados é essencial não apenas para proteger a privacidade dos cidadãos, mas também para a defesa da democracia e integridade do pleito.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) especificou uma série de direitos das pessoas titulares de dados pessoais e, em contrapartida, trouxe obrigações para agentes que tratam dados pessoais. Ao mesmo tempo, a legislação eleitoral regula diversos aspectos da atividade político-partidária que guardam pontos de contato com a proteção de dados pessoais.

Assim, todo o manuseio de dados pessoais dos eleitores e eleitoras realizado pelos candidatos e candidatas deve ser realizado de acordo com a LGPD.



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Todos os dados que possam identificar uma pessoa, de forma direta ou indireta, como, por exemplo: nome, CPF, endereço, curtidas em redes sociais, entre outros.



QUAIS SÃO OS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



O QUE É O TRATAMENTO DE DADOS?

Qualquer atividade que utilize dado pessoal na execução da sua operação é considerado um tratamento.



O QUE SÃO CONTROLADORES E OPERADORES DE DADOS PESSOAIS?

O controlador é o responsável principal, é ele quem toma as decisões sobre o tratamento dos dados pessoais, define quais dados devem ser coletados e para qual finalidade, por exemplo.

O operador é quem realiza o tratamento desses dados, da forma em que foi estabelecido pelo controlador.

De forma bem simplista, é como se o controlador fosse o chefe, que toma as decisões, e repassa as diretrizes para o operador.

EXEMPLO

O partido político, o candidato ou a candidata contratam uma empresa para desenvolvimento de um site que vai coletar informações pessoais dos eleitores.

O partido político, o candidato ou a candidata são os **CONTROLADORES** e devem definir: quais dados serão coletados, por quanto tempo ficarão em sua posse, qual a finalidade desses dados, os termos da política de privacidade, etc.

Já a empresa, essa será a **OPERADORA**, que, obedecendo os critérios definidos pelo partido, candidato ou candidata, vai realizar a programação e a operação do site, inserindo as ferramentas e os conteúdos conforme foi solicitado pelos controladores.



OS PARTIDOS, CANDIDATOS OU CANDIDATAS PODEM USAR OS DADOS DOS ELEITORES E ELEITORAS? DE QUE FORMA?

Sim, desde que de acordo com o que está definido na LGPD.

Sugerimos que os partidos, candidatos e candidatas se baseiem no **CONSENTIMENTO** para a coleta e tratamento de dados dos eleitores.

O consentimento não é a única hipótese de tratamento de dados, no entanto, é uma das mais comuns e práticas de serem aplicadas no contexto eleitoral.

⚠ IMPORTANTE: Qualquer dado que possa identificar filiação partidária ou posição política é considerado um dado sensível, então é importante que nesses casos o tratamento desses dados seja realizado por meio de consentimento específico e destacado!

DIRETRIZES IMPORTANTES PARA A COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DURANTE AS ELEIÇÕES:

- Toda a coleta de dados deve ser realizada com autorização do eleitor ou eleitora e explicando exatamente para qual finalidade aquele dado será utilizado;
- Caso haja coleta de dados por meio de formulários, é essencial que haja opção de aceite ao termo de privacidade, que deve conter de forma obrigatória quais os dados coletados, qual a finalidade daquele dado, a indicação de canal para descadastramento e tempo de guarda dos dados.
- Recomendamos que o consentimento conste de forma **DESTACADA**, podendo ser feito de forma separada do texto principal ou, ainda, utilizando recursos que o evidenciem, de modo a indicar quais dados serão coletados e de que forma serão utilizados.
- A finalidade do consentimento deverá ter objeto específico, sendo, portanto, determinada e restrita àquela atividade para a qual se deu o consentimento.
- As mensagens só podem ser enviadas para endereços cadastrados de forma **GRATUITA** e **CONSENTIDA**, devendo conter a identificação do remetente;

- Em qualquer tipo de envio de mensagem é obrigatório conter a opção de **DESCADASTRAMENTO**, que pode ser realizado a qualquer tempo, por meio de procedimento gratuito e facilitado. Recomenda-se incluir, na própria mensagem encaminhada, orientações de fácil visibilidade sobre como a pessoa titular pode revogar o consentimento e ter os seus dados excluídos da lista de envio de mensagens. O exercício dessa opção deve ser efetuado sempre de modo facilitado e gratuito, por exemplo, mediante simples “clique” em link disponibilizado na mensagem.
- Os dados dos eleitores utilizados na propaganda eleitoral devem ser usados para a finalidade específica da qual foi coletada, observado o consentimento dos mesmos;
- Os candidatos, candidatas e partidos devem disponibilizar aos titulares dos dados todas as informações sobre o tratamento dos dados coletados, por exemplo: quais dados serão necessários, qual será o seu uso, por quanto tempo será necessário, etc.
- É obrigatório fornecer canal de comunicação que permita ao titular do dado formular pedido de eliminação ou descadastramento, além de exercer outros direitos, como transparência com relação ao uso dos dados;
- O canal de comunicação, bem como o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deverão ser informados de forma clara e acessível, nos endereços eletrônicos dos candidatos, candidatas, partidos, federações e coligações.

IMPORTANTE

O disparo em massa é proibido caso seja realizado por meio de utilização de bots ou de ferramentas não fornecidas de forma legal pelos provedores de aplicação (ex: Facebook, Whatsapp, Instagram).



IMPORTANTE:

O tratamento de dados sensíveis, como filiação ou opção política, deve ser realizado sempre através do **CONSENTIMENTO ESPECÍFICO E DESTACADO**, com algumas exceções, sendo elas:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



GERENCIAMENTO DE CONTRATOS

Inserir nos contratos termos de confidencialidade para que se comprometam a não divulgar informações confidenciais que envolvam dados pessoais, a fim de evitar exposições indevidas ou abusos de privilégio.

É indicado que seja realizado o gerenciamento de contratos e aquisições para atenção à segregação de funções e responsabilidades entre as partes, com observância à LGPD e ao tratamento adequado dos dados pessoais.

No caso de terceirização de serviços de Tecnologia da Informação (TI), recomenda-se que sejam firmados com as fornecedoras ou com os fornecedores contratos que incluam, dentre outras, cláusulas de segurança da informação que assegurem a adequada proteção de dados pessoais.

Tais instrumentos poderão conter, por exemplo, cláusulas que tratam de:

- Regras para fornecedoras ou fornecedores e parceiras ou parceiros;
- Regras sobre compartilhamentos;
- Relações entre controlador e operador;
- Orientações sobre o tratamento a ser realizado com vedação a tratamentos incompatíveis com as orientações do controlador.



SEGURANÇA DOS DADOS

- Os dados coletados devem ser apenas os **ESSENCIAIS** para atingir o objeto pretendido, considerando a sua utilidade imediata e concreta.
- O armazenamento desses dados deve ser realizado de forma segura, e, caso haja dados sensíveis, sugere-se a implementação de soluções que dificultem a identificação da pessoa titular, como técnicas de pseudonimização, como a criptografia.
- É importante orientar a equipe acerca da importância das configurações de segurança do armazenamento dos dados pessoais.
- É importante, ainda, na implementação de sistemas de segurança, utilizar um adequado gerenciamento de senhas, evitando o uso de senhas padrão disponibilizadas pelos fornecedores de software ou hardware adquiridos, tendo em vista que geralmente os(as) atacantes utilizam essas senhas padronizadas (default) para tentativas de conexão e realização de ataques. As senhas precisam ser alteradas por outras com requisitos mais seguros.
- Outra medida sugerida é que agentes de tratamento não permitam o compartilhamento de contas ou de senhas entre a equipe, visto que isso é um vetor crítico de vulnerabilidade de segurança da informação.

IMPORTANTE

É proibida a cessão, doação ou venda de base de dados, eventual infração pode ser penalizada com multa de até R\$ 30.000,00 bem como a cassação do registro ou diploma, caso caracterizado o abuso do poder político ou econômico e o uso indevido dos meios de comunicação.

Partidos, campanhas e candidatos, por infrações e irregularidades ligadas ao tratamento de dados pessoais, podem sofrer repercussões e penalidades tanto da Justiça Eleitoral quando da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No aspecto eleitoral, as punições podem constituir em **multa, cassação de mandato**, e até mesmo **repercutir em crimes eleitorais**.

Já no âmbito da proteção de dados, as sanções estão previstas no art. 52 da LGPD e podem culminar com bloqueio da atividade de tratamento de dados, em plena campanha eleitoral, o que pode prejudicar a campanha, além de multas.

Fontes:

Guia Orientativo Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) por agentes de tratamento no Contexto Eleitoral. [Link de acesso.](#)

RESOLUÇÃO TSE N° 23.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. [Link de acesso.](#)

RESOLUÇÃO N° 23.609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. [Link de acesso.](#)

LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. [Link de acesso.](#)

QUEM SOMOS?

A complexidade das relações sociais, empresariais e políticas nos dias de hoje exige um nível cada vez maior de especialização dos profissionais que atuam nas mais diversas áreas do conhecimento. Essa realidade é ainda mais clara no Direito.

Neste contexto, o escritório GRA - Gabriela Rollemberg Advocacia - foi fundado há mais de dez anos, e tem desenvolvido uma advocacia de excelência, leal e proativa, a partir de um relacionamento humanizado e exclusivo com seus clientes, buscando sempre resultados de alto impacto.

O escritório se consolidou como uma referência nacional na área do Direito Público e Eleitoral, e tem atuado de forma ampla nos Tribunais Superiores, Tribunal de Contas da União, bem como no Congresso Nacional.

Implementando uma cultura de inovação e empreendedorismo, tem aprimorado as competências de seus colaboradores e parceiros, praticando uma abordagem multidisciplinar, e utilizando em seus casos as mais modernas técnicas de Visual Law e Legal Design dentre outras.

CONHEÇA NOSSO TIME



Gabriela Rollemberg

Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduada em Direito Eleitoral pelo Instituto Luiz Flávio Gomes. É sócia fundadora do Gabriela Rollemberg Advocacia, com atuação há mais de 15 anos na área de Direito Público.

É membro fundadora da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep - e da associação Elas Pedem Vista, membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - Ibrade -, autora e colaboradora de diversas publicações e professora de Direito Eleitoral em diversos cursos de pós-graduação, dentre eles o Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e a Escola Nacional de Advocacia (ENA).

Rodrigo Pedreira

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Graduado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado em Direito Eleitoral pelo Instituto Luiz Flávio Gomes e em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Sócio-fundador do Gabriela Rollemberg Advocacia, possui mais de dez anos de experiência na área do Direito Eleitoral, assessora candidatos e políticos em questões eleitorais e de direito público, além de atuar com Compliance Eleitoral. É membro fundador da Academia Brasileira de Direito Político e Eleitoral (ABRADEP).





Janaina Rolemberg

Advogada graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB. Pós-graduada em Direito Digital e Compliance pelo IBMEC. Possui experiência em Direito Eleitoral, Direito Administrativo, Direito Digital e Compliance, com atuação em Tribunais Superiores. É membro da Comissão de Direito Digital e Tecnologias Disruptivas da OAB/DF, membro da Comissão de Privacidade e Proteção de Dados da OAB/DF e membro da ABRADep - Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político.

Ana Elaine

Graduada em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes - UCAM. Experiência com ênfase na área de BackOffice, Controller Jurídica e Gestão de Processos. Atuação em organização, criação de fluxos, rotinas e acompanhamentos periódicos de prazos, gerenciamento de agendas, fiscalização no cumprimento das determinações legais, visando implementação de práticas para melhor qualidade técnica, efetividade, agilidade e segurança nos serviços jurídicos. É membro da Comissão de Advocacia nos Tribunais Superiores da OAB/DF.



Ivine Ferreira

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); diretora de Comunicação do Centro Acadêmico Amaro Cavalcanti, gestão 2020-2021.



Redação e pesquisa

Gabriela Rollemberg
Rodrigo Pedreira
Janaina Rollemberg
Ana Elaine

Projeto gráfico

Ivine Ferreira

ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA **LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO NÃO COMERCIAL 4.0 INTERNACIONAL.**

Essa licença permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, remixar, transformar e criar a partir do material, desde que mencionada expressamente a fonte, e que não seja para fins comerciais.

<https://www.gabrielarollemberg.adv.br/>